



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 031/95

Autoriza a doação de área de propriedade do Município de Planalto, para instalação de Indústria e dá outras providências administrativas,

Eu, LUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Biritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto Aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de pleno desenvolvimento Industrial a geração de emprego no Município de Planalto, fica autorizado a doar sem nenhum ônus, a qualquer beneficiário que deseje instalar atividades comerciais ou industriais o imóvel abaixo descrito: Um lote de Terreno Urbano, identificado sob nº 14, da Quadra nº 48 da planta geral da cidade de Planalto, localizado com frente á Av. Carlos Gomes, lado impar, a uma distância de 43,88 mts da esquina formada com Rua Feliciano Cunha, medindo 13,88 Mts de frente, igual dimensão na parte do fundo, por 50,00 Mts de cada lado, da frente ao fundo, encerrando uma área superficial de 694,00/M2, confrontando pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel com o lote (15) e pelo lado esquerdo com o lote (13) e pelo lado esquerdo com o lote (13) e pelo fundo com os lotes (6) e (7) da mesma Quadra.

PARÁGRAFO 1º - Para resguardar o princípio de isonomia Constitucional a favor de terceiros interessados na doação do "caput" deste Artigo, o Executivo Municipal deverá previamente expedir Edital de publicação na forma da Lei, para conhecimento de outros eventuais donatários interessados na mesma área, respeitadas as condições pré-estabelecidas.

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

Continuação Fls 2



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Fls 02

continuação:

PARÁGRAFO:- 2º - As condições estabelecidas ao parágrafo anterior, aplica-se no que couber as doações anteriores a esta Lei, resguardando os eventuais direitos adquiridos.

ARTIGO 2º- A Firma beneficiada com a presente doação / fica obrigada a iniciar a Obra no prazo de 08 (oito) dias uteis, a contar da data da adjudicação e até 15 de Janeiro de 1.996, para / pleno funcionamento das atividades, e o não cumprimento de que estabelece este Artigo, o Terreno voltará ao domínio do Município de Planalto.

PARÁGRAFO 1º- A Edificação não poderá ser inferior á 150,00 M2, de área útil respeitando rigorosamente o Projeto de construção aprovado pelo Setor de Obras desta Municipalidade.

PARÁGRAFO - 2º- A Escritura definitiva será transferida á Firma beneficiada, 06 (seis) meses após o pleno funcionamento da Firma.

ARTIGO 3º - As despesas de transferências de ~~Título de~~ propriedade e demais atos correlatos correrão por conta da Firma / beneficiada.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP. 25 de Outubro de 1.995.




LUÍS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO